

LEI Nº 4.729
DE 11 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 312/2025 – Autor: Vereadora Claudia Regina Alonso Elias Peres)

***INSTITUI A ACESSIBILIDADE PERMANENTE
NAS PRAIAS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.729

Art. 1º Fica instituída a Acessibilidade Permanente nas Praias de Santos, com o objetivo de garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso contínuo ao mar e às praias do Município ao longo de todo o ano.

Art. 2º Para assegurar a acessibilidade nas praias, o Poder Público deverá garantir as seguintes benfeitorias:

I - instalação e manutenção de rampas de acesso, cadeiras anfíbias e esteiras de areia em pontos estratégicos das praias, com sinalização adequada para surdos e cegos;

II - disponibilização de banheiros adaptados para pessoas com deficiência em locais de fácil acesso;

III - equipes de apoio, para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, entidades representativas de pessoas com deficiência, empresas privadas e outras instituições para viabilizar e expandir o projeto de acessibilidade previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de março de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento